



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Saúde do Distrito Federal

Publicação - SES/CS

RECOMENDAÇÃO CSDF Nº 02, DE 21 DE ABRIL DE 2020.

A Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 79 em 25 de julho de 2019, e ainda,

Considerando que o Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) é um órgão colegiado e legítimo de Participação Social em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), formado paritariamente por usuários, profissionais de saúde, gestores e prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde e por meio desta recomendação vem a público manifestar seu posicionamento contrário ao relaxamento das medidas de isolamento e distanciamento sociais, em especial às atividades escolares, neste momento da Pandemia;

Considerando que é preciso reconhecer que o curso da atual pandemia do coronavírus (Covid-19) no Distrito Federal (DF) ainda não enfrentou o seu pico epidemiológico, de acordo com os dados da sala de situação da SES/DF apresentados à mesa diretora desse Conselho, no último dia 14 de abril, e esse relevante dado se deve, em grande parte, às importantes medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal, em tempo extremamente oportuno e a frente de outras unidades da federação, associadas às ações dos gestores da saúde, visando preparar o Sistema de Saúde do DF para o melhor enfrentamento possível da pandemia, a partir dos seus efeitos positivos no “achatamento da curva epidemiológica”, proporcionado exatamente pelas medidas de isolamento e distanciamento sociais;

Considerando que o Brasil confirmou 40.581 casos e 2.575 mortes (Ministério da Saúde) e o Distrito Federal 875 casos e 24 mortes (SES/DF), até o dia 20 de abril, essa grave situação epidemiológica impõe-se como um desafio mundial, pela dinâmica extremamente rápida de evolução da doença para o óbito, especialmente pelo fato de não existir ainda vacina ou medicamento para seu enfrentamento, o que exige agilidade e esforço de cientistas, profissionais de saúde, gestores da saúde pública, e, sobretudo, de toda a população, pois toda vida é importante;

Considerando que as publicações científicas em torno do controle da pandemia e as melhores experiências em nível internacional - a exemplo da Alemanha, sexto país em número de casos e uma das menores taxas de letalidade do mundo - têm referendado como principal estratégia a adoção de medidas de distanciamento social. Essa medida associada à capacidade de atendimento do Sistema de Saúde e às testagens em massa, tem se mostrado bastante eficazes, especialmente somadas aos bons hábitos de higienização e ao uso de equipamentos de proteção individual. Tal conjunto de ações tem sido observado como as melhores práticas para superação desse momento de crise;

Considerando que, no Distrito Federal, os testes em massa para a população iniciaram-se apenas na data de hoje, os profissionais da área de saúde e das forças de segurança, considerados essenciais no plano de enfrentamento à COVID-19, tiveram seus testes iniciados há poucos dias, além do preocupante fato de que os Equipamentos de Proteção Individual para os servidores da saúde, em quantidade e qualidade necessárias, ainda são um forte e ameaçador entrave, inclusive em escala mundial, expondo profissionais a um alto risco de contaminação, e embora haja grande esforço por parte da gestão para superação desse grave problema ele ainda é real;

Considerando que as medidas adotadas até aqui, no Distrito Federal, permitiram que saíssemos de uma situação mais crítica, quando deixamos o grupo dos cinco maiores coeficientes de incidência do país, contudo não nos permite subestimar o potencial devastador do vírus, pois observamos nas últimas semanas uma redução considerável do percentual de isolamento social de nossa população, de forma que saímos do exemplar patamar de 70% recomendado pela OMS, alcançado no dia 07 de abril, para percentuais que variam pouco acima dos 50% e cujos reflexos nos indicadores epidemiológicos só poderão ser observados nos próximos dias ou próximas semanas. Tal situação nos faz considerar prematura e extremamente preocupante a possibilidade de retomada das atividades de ensino, mesmo que em grupo restrito às escolas militares e cívico-militares;

Considerando que diante de tal cenário é dever institucional e papel fundamental do Conselho de Saúde do Distrito Federal alertar a sociedade, aos poderes constituídos, e em especial ao Governador do Distrito Federal, para a manutenção de estratégias pautadas nas recomendações da Organização Mundial da Saúde e experiências bem sucedidas de outros países que já se encontram em fase de declínio da epidemia, para que, assim, tenhamos sucesso no enfrentamento da COVID-19 no Distrito Federal, com o mínimo possível de óbitos e a máxima preservação das vidas;

Considerando as atribuições conferidas à Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal pela Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 79 em 25 de julho de 2019, Art. 15, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF:

Art. 1º Que o Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, nesta importante data onde celebramos os 60 anos de Brasília, continue adotando com rigor as medidas de isolamento e distanciamento social, que foram exemplo para o país, e assim proporcione condições de uma resposta adequada do Sistema Único de Saúde do DF, preservando vidas da nossa população e protegendo nossos trabalhadores, pois juntos superaremos esta crise mundial.

Jeovânia Rodrigues Silva

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JEOVANIA RODRIGUES SILVA - Matr.1436892-7**, Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em 22/04/2020, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=39006599)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=39006599)
[verificador= 39006599](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=39006599) código CRC= **11DC9EE0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00165724/2020-36

Doc. SEI/GDF 39006599